	1COSEEEB
	1D0F738.
NÇA.	CO. BADODOED DOE 78DD5 E 100 E 738 100
ANA BRAGAN	DOFO. DOF
EVANILDO SANTANA BRAGANÇA	ne o códico: RADODOFO.
8	mo o oodi
nte por EVAN	ada a infor
digitalme	and hr/ene
foi assinado di	, me ant e
umento fo	#IIIouoo//.c
Este documento fo	o cito httr
	arância acassa o sita ht
	prônoi

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição nº	
De/	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

TRIBLINAL DECONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 200/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2373/2013 5 volumes.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Procuradoria Geral de Justiça PGJ/AM (U.G. 03101).
- **4- Exercício**: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Procurador-Geral de Justiça e Ordenador de Despesas, à época.
- **6- Unidade Técnica:** Relatório Conclusivo n. 69/2013 DICAD/AM, de fls. 796/806, ratificado pela Informação n. 32/2014-Dicad/Am, às fls. 966/967.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer n. 8128/2013-MP-JBS, às fls. 808/819, ratificado pelo Despacho n. 302/2014-MP-JBS, às fls. 970/971 Procurador de Contas João Barroso de Souza.
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Procuradoria Geral de Justiça - PGJ/AM (U.G. 03101). Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação à origem, à DICAD-AM e à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em parcial consonância com os posicionamentos exarados pelos Órgãos Técnico e Ministerial:

- 9.1 JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2012, da Procuradoria de Justiça -PGJ (U.G. 03101) de responsabilidade do Senhor Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Procurador-Geral de Justiça, à época, com arrimo nos artigos 1º, II, 22, II da Lei 2423/1996 (LOTCE) e artigos 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002 (RITCE);
- 9.2 DAR QUITAÇÃO ao Responsável, Senhor Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Procurador-Geral de Justiça, à época, nos termos do art. 24, da Lei 2423/1996 e Art. 189, II, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

9.3 - DETERMINAR:

- 9.3.1 À direção da Procuradoria de Justiça -PGJ que:
- Colha as recomendações constantes no Relatório Conclusivo da Comissão de Inspeção (Conclusivo n. 69/2013 – DICAD/AM, de fls. 796/806, ratificado pela Informação n. 32/2014-Dicad/Am, às fls. 966/967) e do Parecer Ministerial (Parecer n.

	ц
	μ
	COPFEE
	\mathcal{C}
	2
	3
	Щ
	≧
	ù
	5
Ä	בַ
ž	1,
GANC	ğ
ĕ	5
BR	Й
NA BR	2
¥	2
늘	$^{\prime}$
Ŧ	-
တ	<u>5</u>
8	ý
╡	č
por EVANILDO SANTANA BRAGANÇA	٥
\leq	2
5	f
ă	Anada a inf
nte	٩
Бē	ď
늄	'n
ğ	o any hr/spede e
ō	Ś
assinado di	2
≅.	ā
ass	ţ
	ţ
5	7
Ĕ	2
ä	/
Ē	į
မွ	5
	ferência acesse o site http
Este	0
	ď
	ď
	ď
	<u>م</u>
	'n
	ĝ
	4

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC Proc. N°_____ FIs. N°____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 200/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

8128/2013-MP-JBS, às fls. 808/819, ratificado pelo Despacho n. 302/2014-MP-JBS, às fls. 970/971), evitando incidir nas mesmas falhas em futuras prestações de contas;

- Adote medidas no sentido de regularizar as pendências bancárias, algumas desde 2006, constantes nas conciliações das seguintes contas correntes:
 - a) Banco 237, conta n. 161691, à fl. 96;
 - **b)** Banco 341, conta n. 000019, às fls. 114/115;
 - c) Banco104, conta n. 578, à fl. 128.
- 9.3.2 À Dicad-AM, a inserção no escopo das inspeções futuras, a serem realizadas por este Tribunal, para verificação se as pendências constantes nas conciliações foram regularizadas;
- 9.3.3 À Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos do artigo 159 e 160, da Resolução n. 4/2002 (RITCE), adote as providências do artigo 162, §1º do RITCE.
- 10- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 8 de abril de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição.